



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

I

Série

Número 99

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 511/2024

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO» até ao montante de 2.425.000,00 €: Lote 1 - Edifício do I.E.M., até ao montante de 775.000,00 € e o Lote 2 - Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, até ao montante de 1.650.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 512/2024

Autoriza a segunda alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), mediante uma comparticipação financeira que se mantém no montante global máximo de 500.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 513/2024

Louva publicamente o Dr. Décio Hígino Silva Pereira pela extrema dedicação, brio e competência técnica que nortearam o seu exercício da Medicina ao longo de uma extensa carreira profissional ao serviço dos utentes madeirenses, destacando-se a sua profícua atividade clínica no âmbito da especialidade de Cardiologia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2024

Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 515/2024

Autoriza a sociedade compradora, Mercan Property Madeira, Lda., a proceder ao imediato cancelamento registal da condição resolutiva, com efeitos reais, relativa à apresentação do pedido de licenciamento de obras, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a entrega da fração e no qual constasse que a fração autónoma se destinava a um empreendimento turístico, na modalidade de estabelecimento hoteleiro, que incide sobre a fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", por ter cumprido com a mesma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 516/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que "Aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 511/2024****Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO» até ao montante de 2.425.000,00 €: Lote 1 - Edifício do I.E.M., até ao montante de 775.000,00 € e o Lote 2 - Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, até ao montante de 1.650.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 511/2024**

Considerando que é da maior importância prosseguir a estratégia de promoção de melhoria da eficiência energética nos edifícios da administração pública regional, através de um continuado programa de intervenções, visando a melhoria do desempenho energético dos mesmos e, conseqüentemente, a redução da fatura pública relativamente ao consumo de energia elétrica e a melhoria dos níveis de conforto térmico para os seus utilizadores;

Considerando o preconizado no Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC - RAM), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1271/2022, de 9 de dezembro, desenvolvido no âmbito do Projeto C-Track 50 “Putting regions on track for carbon neutrality”, apoiado pela União Europeia através do Programa de Investigação e Inovação Horizonte 2020;

Considerando que no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma da Madeira, no capítulo REPowerEU, encontra-se previsto um investimento de melhoria da eficiência energética em edifícios públicos, com o objetivo de promover a renovação energética e aumentar o autoconsumo de energias renováveis nos edifícios públicos da Região;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento para a Região Autónoma da Madeira, em vigor, encontra-se previsto o projeto “Eficiência Energética em Edifícios e Equipamentos Públicos”.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes dos documentos instrutórios do processo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO» até ao montante de 2.425.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes lotes:
 - Lote 1 - Edifício do I.E.M., até ao montante de 775.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor;
 - Lote 2 - Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, até ao montante de 1.650.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento Transitório da Região Autónoma da Madeira de 2024, de acordo com a Portaria n.º 200/2024, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 81 2-S de 23 de maio de 2024.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º, 38.º e 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, dividido em lotes, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 512/2024**Sumário:**

Autoriza a segunda alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), mediante uma comparticipação financeira que se mantém no montante global máximo de 500.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 512/2024**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 20 de fevereiro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2023, de 17 de fevereiro, alterado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1431/2023, de 14 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) destinada ao programa REEQUILIBRAR, para apoiar financeiramente os agregados familiares que se encontrem em situação de dificuldade para assegurar o pagamento do acréscimo na prestação bancária do crédito à habitação para aquisição, construção, reabilitação ou beneficiação da sua residência própria permanente, em consequência do aumento da taxa de juro;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, com enquadramento no Projeto n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDAR) e no Orçamento Transitório de 2024 desta entidade pública empresarial;

Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, visam ajustar as condições de elegibilidade ao apoio e ajudar ainda mais famílias no pagamento da prestação bancária do crédito à habitação;

Considerando que a aprovação da maioria dos apoios pela IHM, EPERAM, encontram-se pendentes, em virtude da portaria de regulamentação dos termos da execução do programa REEQUILIBRAR ainda não se encontrar em vigor, justificando-se assim prolongar a vigência do contrato-programa até 30 de junho de 2025;

Considerando que, por conseguinte, justifica-se também rever a programação financeira plurianual, nomeadamente a necessidade de redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023, 2024 e 2025 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do REEQUILIBRAR;

Considerando o disposto no número 1 da Cláusula Quinta do Contrato-Programa outorgado a 20 de fevereiro de 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 97/2023, de 17 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 1431/2023, de 14 de dezembro, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, regulamentado pela Portaria n.º 43/2023, de 13 de janeiro e, posteriormente, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, que visa apoiar financeiramente os agregados familiares que se encontrem em situação de dificuldade para assegurar o pagamento do acréscimo na prestação bancária do crédito à habitação para aquisição, construção, reabilitação ou beneficiação da sua residência própria permanente, em consequência do aumento da taxa de juro.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante global máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte reprogramação financeira:
 - a) No ano de 2023, no montante de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros);
 - b) No ano de 2024, até ao montante máximo de 275.000,00 € (duzentos e setenta e cinco mil euros);
 - c) No ano de 2025, até ao montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta de segunda alteração ao contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Determinar que a segunda alteração ao contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a segunda alteração ao contrato, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387, compromisso CY52404243, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 513/2024**Sumário:**

Louva publicamente o Dr. Décio Higinio Silva Pereira pela extrema dedicação, brio e competência técnica que nortearam o seu exercício da Medicina ao longo de uma extensa carreira profissional ao serviço dos utentes madeirenses, destacando-se a sua profícua atividade clínica no âmbito da especialidade de Cardiologia.

Texto:

Resolução n.º 513/2024

Considerando que o Dr. Décio Higinio Silva Pereira fez o seu tirocínio como Médico Interno de Policlínica, tendo exercido Medicina nessa qualidade com empenho, zelo e diligência no período compreendido entre 1 de janeiro de 1982 e 30 de setembro de 1985;

Considerando que foi Médico do Internato Complementar de Cardiologia de 1 de outubro de 1985 a 24 de janeiro de 1991, tendo subsequentemente desempenhado funções já com o grau de Especialista em Cardiologia, entre 25 de janeiro e 22 de outubro de 1991, especialidade no âmbito da qual viria a prestar um contributo inestimável para a saúde dos utentes da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Dr. Décio Higinio Silva Pereira revelou uma competência inatacável como Assistente de Cardiologia entre 23 de outubro de 1991 e 6 de março de 1998, bem como na qualidade de Assistente Graduado de Cardiologia, no período compreendido entre 7 de março de 1998 e 21 de outubro de 2010;

Considerando que revelou exímias qualidades técnicas e espírito humanista como Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, função que exerceu com distinção e rigor a partir de 22 de outubro de 2010;

Considerando que desempenhou igualmente vários cargos, nomeadamente o de Adjunto da Direção Clínica da Área Hospitalar, entre 1 de março de 2006 e 3 de julho de 2008; o de Adjunto do Diretor Clínico do SESARAM, E.P.E. para a Referência Clínica e Ambulatório, entre 4 de julho e 28 de outubro de 2008, tendo sido também Diretor do Serviço de Cardiologia de 1 de agosto de 2012 a 8 de junho de 2017, revelando sempre as qualidades técnicas que lhe granjearam o respeito dos seus pares e a admiração de quem careceu dos seus cuidados como um profissional de saúde diferenciado;

Considerando que integrou diversos grupos de trabalho, entre os quais a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro Hospitalar do Funchal, por deliberação do Conselho de Administração de 20 de julho de 2001, bem como Responsável da Unidade Funcional do Serviço de Cardiologia, nas áreas de Enfermaria e Consulta Externa, de acordo com a Circular Informativa n.º 175, de 20 de dezembro de 2001, tendo ainda sido o Responsável da Unidade de Investigação e Ensino do Serviço de Cardiologia, por deliberação do Conselho de Administração de 27 de agosto de 2009;

Considerando que foi louvado pela Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de junho de 2017, pelo notável trabalho desenvolvido enquanto Diretor do Serviço de Cardiologia daquele serviço;

Considerando ainda que o Dr. Décio Higinio Silva Pereira passa à situação de aposentado no próximo dia 1 de julho de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

Louvar publicamente o Dr. Décio Higinio Silva Pereira pela extrema dedicação, brio e competência técnica que nortearam o seu exercício da Medicina ao longo de uma extensa carreira profissional ao serviço dos utentes madeirenses, destacando-se a sua profícua atividade clínica no âmbito da especialidade de Cardiologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2024**Sumário:**

Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 514/2024

Considerando que nas Regiões Autónomas as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais;

Considerando que os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diversos níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Considerando que compete aos órgãos de governo próprio das Regiões aprovar os planos de emergência de âmbito regional;

Considerando a importância de rever o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, adequando a versão atual, datada de 2022, com base nos ensinamentos adquiridos e nas alterações legislativas entretanto ocorridas;

Considerando que o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira foi revisto pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil, disponibilizado para consulta pública, entre os dias 6 de dezembro de 2023 e 23 de janeiro de 2024, submetido à apreciação da Comissão Regional de Proteção Civil, em 29 de fevereiro de 2024, e da Comissão Nacional de Proteção Civil, em 13 de maio de 2024, tendo obtido pareceres favoráveis.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 e n.º 8 do artigo 50.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; do n.º 4 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil; e na alínea e) do n.º 2 do

artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

1. Aprovar o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, disponível nos endereços eletrónicos: <http://procivmadeira.pt> do sítio na Internet do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM; e <http://planos.prociv.pt> do sítio na Internet da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 515/2024

Sumário:

Autoriza a sociedade compradora, Mercan Property Madeira, Lda., a proceder ao imediato cancelamento registal da condição resolutiva, com efeitos reais, relativa à apresentação do pedido de licenciamento de obras, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a entrega da fração e no qual constasse que a fração autónoma se destinava a um empreendimento turístico, na modalidade de estabelecimento hoteleiro, que incide sobre a fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", por ter cumprido com a mesma.

Texto:

Resolução n.º 515/2024

Considerando que no dia 22 de junho de 2023 foi celebrada a escritura de compra e venda da fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", localizado na Rua das Murças, números 9 e 11, Avenida Arriaga, números 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, número 4, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1885-P, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1123/20161017;

Considerando que no âmbito daquela escritura, as partes fixaram como condição resolutiva, com efeitos reais que, se a sociedade compradora não submetesse o pedido de licenciamento de construção relativo às obras que pretendia levar a cabo na fração autónoma no prazo máximo de seis meses após a entrega da fração objeto daquele contrato, dele fazendo constar que a fração autónoma se destinava a um empreendimento turístico, na modalidade de estabelecimento hoteleiro, cessava a eficácia daquele negócio jurídico de transmissão de propriedade;

Considerando que a sociedade compradora comprovou documentalmente a submissão daquele pedido no prazo e termos acordados;

Considerando que a sociedade compradora cumpriu com aquela obrigação, importa proceder ao cancelamento da referida condição resolutiva, conforme previsto na escritura de compra e venda datada de 22 de junho de 2023;

Considerando que para o efeito é necessária a emissão, pela Região Autónoma da Madeira, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de documento idóneo e suficiente que permita à sociedade compradora promover o cancelamento registal da condição resolutiva junto da entidade competente;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, a sociedade compradora - Mercan Property Madeira, Lda. a proceder ao imediato cancelamento registal da condição resolutiva, com efeitos reais, relativa à apresentação do pedido de licenciamento de obras, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrega da fração e no qual constasse que a fração autónoma se destinava a um empreendimento turístico, na modalidade de estabelecimento hoteleiro, que incide sobre a fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", localizado na Rua das Murças, números 9 e 11, Avenida Arriaga, números 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, número 4, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1885-P, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1123/20161017, por ter cumprido com a mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 516/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que "Aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira".

Texto:

Resolução n.º 516/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que "Aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)